



CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO ASSOCIADOS”, NO PRAZO DE 2 MESES

PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO: 18.000,00€ (DEZOITO MIL EUROS)

PROCEDIMENTO: CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C), DO N.º 1, DO ARTIGO 20.º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

FEVEREIRO 2022

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E
AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO ASSOCIADOS, NO PRAZO DE 2 MESES

ÍNDICE

1 - CLÁUSULAS GERAIS.....	3
Cláusula 1ª – Objeto.....	3
Cláusula 2ª – Contrato.....	3
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato.....	3
Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço.....	4
Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica.....	4
Cláusula 6ª – Gestor do Contrato.....	4
Cláusula 7ª – Condições de pagamento.....	4
Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante.....	5
Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador do serviço.....	5
Cláusula 10ª – Resolução de litígios.....	5
Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	5
Cláusula 12ª – Comunicações e notificações.....	5
Cláusula 13ª – Contagem de prazos.....	6
Cláusula 14ª – Avaliação de Desempenho.....	6
Cláusula 15ª – Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 16ª – Proteção de Dados.....	6
Cláusula 17ª – Legislação aplicável.....	7
2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	8
Cláusula 18ª – Âmbito da prestação de serviços.....	8
Cláusula 19ª – Metodologia de Trabalho.....	8
Cláusula 20ª – Cronograma.....	9
Cláusula 21ª – Meios humanos.....	9
Cláusula 22ª – Obrigações dos SMAS da Maia.....	9
ANEXO I.....	10

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a “**Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Implementação do Processo de Gestão Patrimonial de Infraestruturas e Avaliação dos Indicadores de Desempenho Associados**”, pelo **prazo de 2 meses**.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 - O contrato será constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, se aplicável.
- 2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

A prestação do serviço deverá ser realizada no prazo de **2 meses** contados da data de publicitação do contrato escrito no Portal dos Contratos Públicos, www.basegov.pt.

Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.

Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica

A prestação do serviço fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

Cláusula 6ª – Gestor do Contrato

- 1 - O Conselho de Administração dos SMAS da Maia nomeará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
- 2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunicá-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos SMAS da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2- A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 3- Se a fatura não exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como a data de vencimento (30 dias), será devolvida para efeito de correção.

Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 13ª – Contagem de prazos

- 1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª – Avaliação de Desempenho

- 1 - O prestador do serviço fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.
- 2 - O prestador do serviço é avaliado com base nos critérios seguintes: **Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.**

Cláusula 15ª – Dever de Sigilo

- 1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 16ª – Proteção de Dados

- 1 - O prestador do serviço, na qualidade de “entidade subcontratante” dos SMAS da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E
AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO ASSOCIADOS, NO PRAZO DE 2 MESES

- 2 -O prestador do serviço declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:
- a) A comunicar de forma detalhada aos SMAS da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;
 - b) A disponibilizar aos SMAS da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.
- 3 -Os dados pessoais serão tratados pelo prestador do serviço em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos SMAS da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao prestador do serviço, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.
- 4 - O prestador do serviço obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos SMAS da Maia.
- 5 -O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.
- 6 -Os dados pessoais transmitidos ao prestador do serviço deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.
- 7 -Os SMAS da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 18ª – Âmbito da prestação de serviços

- 1 - A presente prestação de serviços visa o desenvolvimento e implementação do processo de gestão patrimonial das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento dos SMAS da Maia e a avaliação dos indicadores de desempenho definidos pela ERSAR relacionados com este processo.
- 2 – Os objetivos a atingir com a execução da prestação de serviços são os seguintes:
 - a) Compilação e tratamento de dados para reporte à ERSAR, dos seguintes indicadores de desempenho, relativos ao ano 2021:
 - i. **Índice de Gestão Patrimonial de Infraestruturas** – dAA10ab e dAR10ab;
 - ii. **Índice de Conhecimento Infraestrutural** – dAA09ab e dAR10ab;
 - iii. **Índice de Valor da Infraestrutura** – PAR02ab.
 - b) Desenvolvimento e implementação do Processo de Gestão Patrimonial de Infraestruturas e respetivos procedimentos de forma a garantir a atualização permanente da informação respeitante à gestão dos ativos.

Cláusula 19ª – Metodologia de Trabalho

A metodologia de trabalho a implementar será a seguinte:

1 – Diagnóstico

Esta fase visa a compilação e tratamento dos dados disponíveis nos SMAS da Maia com vista à caracterização dos ativos horizontais e do ativos verticais.

2 – Cálculos Índices

- a) Cálculo dos Índices de Conhecimento Infraestrutural 2021 - dAA09ab e dAR09ab.
- b) Aferição do Índice de Valorização da Infraestrutura (PAR02ab), incluindo a caracterização e valorização da rede, a elaboração dos gráficos relativos à evolução teórica deste índice e a definição do plano de investimentos a longo prazo para a remodelação dos ativos horizontais.
- c) Determinação do ciclo de renovação dos equipamentos – CAPEX de substituição e investimento anual necessário para manter os ativos em bom estado de conservação (OPEX).

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E
AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO ASSOCIADOS, NO PRAZO DE 2 MESES

3 – Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas

- a) Elaboração do plano de gestão patrimonial de infraestruturas de acordo com as orientações da ERSAR, de acordo com o conteúdo mínimo constante do Anexo I.
- b) Determinação do Índice de Gestão Patrimonial de Infraestruturas – dAA10ab e dAR10ab relativo ao 2021.
- c) Elaboração dos procedimentos necessários à implementação do processo de gestão dos ativos nos SMAS da Maia.

Cláusula 20ª – Cronograma

A prestação de serviços será executada de acordo com o seguinte cronograma de ações:

Cronograma ações	Mês 1				Mês 2			
	semana 1	semana 2	semana 3	semana 4	semana 5	semana 6	semana 7	semana 8
Diagnóstico								
Cálculo ICI e IVI								
Definição do Plano de Investimentos								
Elaboração PGPI, determinação IGP AA e AR								

Cláusula 21ª – Meios humanos

Os meios humanos a alocar à prestação de serviços são os seguintes:

- a) Um (1) Coordenador de Projeto licenciado em engenharia com experiência reconhecida na área de gestão patrimonial de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- b) Um (1) Técnico Superior licenciado em engenharia.

Cláusula 22ª – Obrigações dos SMAS da Maia

Compete aos SMAS da Maia

- 1 - Disponibilizar informação existente relativa ao cadastro da rede de abastecimento de água e da rede de saneamento de água residuais.
- 2 - Colaborar na recolha de demais elementos necessários à caracterização mais rigorosa possível dos ativos dos SMAS da Maia.
- 3 - Alocar à prestação de serviços os meios humanos necessários.

Maia, Fevereiro de 2022

ANEXO I

CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE GESTÃO PATRIMONIAL

1. OBJETIVO
2. SUMÁRIO EXECUTIVO
 - a. Âmbito
 - b. Aprovação
3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA
4. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E TÁTICO DE GPI
5. PLANEAMENTO INTEGRADO
6. VISÃO E MISSÃO DA ENTIDADE GESTORA
7. PLANEAMENTO ESTRATÉGICO
 - a. Objetivos, critérios e métricas
 - b. Diagnóstico
 - c. Estratégia para a gestão patrimonial de infraestruturas
 - d. Recursos Táticos
8. PLANO TÁTICO
 - a. Objetivos táticos, critérios, métricas e metas
 - b. Definição de cenários
 - c. Diagnóstico de nível tático
 - d. Táticas integradas no plano
 - e. Recursos necessários
9. LIGAÇÃO AO PLANEAMENTO ESTRATÉGICO